



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO**

Mensagem nº. 48/2025.

Excelentíssimos Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Município de Turuçu a firmar parceria com a Associação de Pais e Amigos de Pessoas Especiais de Turuçu – APAPET, bem como a receber e repassar recursos provenientes de emenda parlamentar destinados ao desenvolvimento de ações de inclusão e apoio às pessoas com necessidades específicas em nosso Município.

Desta forma, requer-se a análise e votação do referido Projeto de Lei.

Turuçu, 19 de novembro de 2025.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 48/2025

“Autoriza o Município de Turuçu/RS a firmar convênio e realizar repasse de recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos das Pessoas Especiais de Turuçu – APAPET, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURUÇU, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, termo de fomento, termo de colaboração, termo de cooperação ou instrumento congênere, com a Associação de Pais e Amigos das Pessoas Especiais de Turuçu – APAPET, visando ao desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento, acolhimento, inclusão e assistência às pessoas com deficiência no Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a receber e repassar à APAPET recursos financeiros provenientes de emenda parlamentar, federal ou estadual, bem como outras transferências voluntárias destinadas à execução das ações previstas no convênio ou instrumento de parceria.

Art. 3º Os repasses previstos nesta Lei somente ocorrerão mediante:

- I – apresentação pela entidade de **Plano de Trabalho**;
- II – aprovação do Plano de Trabalho pela área técnica competente;
- III – comprovação da regularidade jurídica e fiscal da entidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Os recursos repassados deverão ser aplicados exclusivamente nas finalidades previstas no convênio ou termo de parceria, ficando a APAPET obrigada a realizar prestação de contas, na forma da legislação vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turuçu/RS, 19 de novembro de 2025.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Turuçu.

Encaminho para apreciação desta Colenda Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que autoriza o Município de Turuçu a firmar convênio ou instrumento de parceria com a Associação de Pais e Amigos de Pessoas Especiais de Turuçu – APAPET, bem como a receber e repassar recursos provenientes de emenda parlamentar.

A APAPET desempenha papel essencial no apoio, acolhimento e promoção da inclusão de crianças, adolescentes e adultos com necessidades especiais, atuando em atividades educacionais, psicossociais e de assistência às famílias. É notória a relevância social do trabalho desenvolvido pela entidade, que complementa ações de responsabilidade do Poder Público, especialmente nas áreas de assistência social e saúde.

Importa destacar que o repasse autorizado não cria despesa nova ao Município, pois decorre de recurso direcionado por parlamentar, com destinação específica à entidade mencionada. A autorização legislativa visa apenas habilitar juridicamente o Município a operacionalizar a parceria, garantindo segurança jurídica, regularidade administrativa e conformidade com a legislação de regência.

Diante da relevância do serviço prestado pela APAPET e do impacto social positivo que os recursos trarão às famílias atendidas, solicito a aprovação deste Projeto de Lei.

Turuçu/RS, 19 de novembro de 2025.

**IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal**